

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (48) 3721-2707 www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 10/2017/PRAE, DE 28 DE MARÇO 2017

PROCESSO SELETIVO PARA NOVAS VAGAS NO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL UFSC – 2017.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o semestre de 2017.1, nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias **com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo** *per capita*.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC que ainda não tenham concluído um curso de graduação e oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.
- 3.2 Estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiários da bolsa MEC não são público-alvo do programa Bolsa Estudantil.

4 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

- 4.1 São disponibilizadas por este Edital 100 bolsas estudantis.
- 4.2 O valor mensal será de R\$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (48) 3721-2707 www.prae.ufsc.br

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 Ter o Cadastro PRAE com status de "Análise Concluída" ou "Validação de Renda deferida".
- 5.2 Não ter concluído curso de graduação em Instituição de Ensino Superior.
- 5.3 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- 5.4 Estar cursando a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso.
- 5.5 Não apresentar mais de uma troca de registro de matrícula a partir do momento do seu ingresso na UFSC.
- 5.6 Não ter ultrapassado a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado, conforme estabelecido pela RN n°32/CUn/2013.
- 5.7 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro.

Parágrafo único. Os estudantes beneficiados pelo Programa e que tiveram a solicitação de renovação da bolsa indeferida, poderão concorrer à nova bolsa, desde que, tenha transcorrido o período de dois semestres após o indeferimento e tenham cumprido os critérios estabelecidos pela RN Nº 32/CUn, DE 27 DE AGOSTO DE 2013 nos dois semestres anteriores à inscrição neste edital.

6 DA INSCRIÇÃO

- 6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico http://prae.ufsc.br/cadastro-online/, aba do benefício Bolsa Estudantil **no período de** 28/03/2017 a 05/05/2017.
- 6.2 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição online, deverão preencher o Formulário "Solicitação de inscrição para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil UFSC", disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *Campus* no período de **28/03/2017 a 05/05/2017**, conforme horário de atendimento ao público.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens "5" e "6" do presente Edital, a classificação e seleção, dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil UFSC, serão realizadas de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas estipulado por este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (48) 3721-2707 www.prae.ufsc.br

8 DOS RESULTADOS

- 8.1 A divulgação do resultado será no dia **10/05/2017**, por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.
- 8.2 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *Online* em até quinze dias a partir da divulgação do edital de resultados. O(a) estudante deve ser o(a) titular de conta bancária ativa e não classificada como "conta salário".

9 DOS RECURSOS

- 9.1 O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.
- 9.2 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:
- a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: http://prae.ufsc.br/cadastro-online, acessar o sistema e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário online, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.
- 9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.
- 9.4 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.
- 9.5 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo de Novas Vagas do Programa Bolsa Estudantil UFSC. Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita*, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.
- 9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE (48) 3721-2707 www.prae.ufsc.br

- 10.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.
- 10.3 Estudantes que não realizarem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 6 não constarão em lista de espera para a obtenção da Bolsa Estudantil UFSC, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro PRAE.
- 10.4 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil UFSC e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes perderão o direito à bolsa.
- 10.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.
- 10.6 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.
- 10.7 Possuir Cadastro PRAE com status de "Análise Concluída" ou "Validação de Renda deferida" pelo Serviço de Atenção Socioassistencial não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento da Bolsa Estudantil UFSC.
- 10.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o(a) estudante beneficiado(a) pela Bolsa Estudantil UFSC.
- 10.9 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.
- 10.10 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.
- 10.11 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.
- 10.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original firmado)